



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2792
de 09/03/23 FL.
Visto

DECRETO Nº. 047, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2023** e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023;

considerando a Portaria nº. 710, de 25 de fevereiro de 2021 do Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e a Nota SIM-AM nº. 004/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a identificação de recursos do superávit financeiro (recurso de exercícios anteriores);

considerando a escolha do município que optou por uma padronização de 5 (cinco) dígitos, para fontes de recursos oriundas do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em atendimento à portaria STN 710/2021;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2023**, na importância de **R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)** obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.012 – SEC. AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE

15.452.1300.1.009 - AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLADOS

4.4.90.51.00 – 5652 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 20505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional – superavit.....R\$ 9.419,00

4.4.90.51.00 – 5653 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 20756 – Convênio Itaipú - Cultivando Água Boa – superavit.....R\$ 16.081,00

20.606.1500.2.058 - PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA

4.4.90.52.00 – 5654 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 20505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional – superavit.....R\$ 90.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 115.500,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** apurado nas seguintes fontes de recursos:

I – 20505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional – superavit....R\$ 99.419,00

II – 20756 – Convênio Itaipú - Cultivando Água Boa – superavit..R\$ 16.081,00

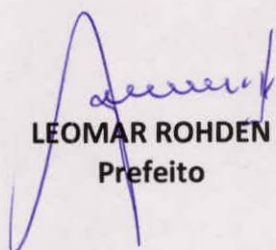
TOTAL GERAL.....R\$ 115.500,00

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 08 de março de 2023.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito